Prefeitura Municipal de Pereiras
CNPJ 46.634.622/0001-72
Paço Municipal Natalino Crispi
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.201/2.021
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa vigente do município, e dá outras providências."

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em especial aos dispositivos do inciso II, do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder executivo fica autorizado, a abrir no Orçamento Programa do Município de Pereiras, o crédito adicional especial no valor de R$ 84.821,75 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), junto a programação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentaria = 02.02.– Logradouros Públicos e Obras
Func. Prog.=15.451.0011.1.071 = Finisa – Const. Pista Caminhada – Av. Argemiro da Silva Marques.
Categoria Econômica = 44.90.51.00 = Obras e Instalações
Fonte de Recursos = (07) Operações de Crédito
Valor = R$ 53.223,61

Categoria Econômica = 44.90.51.00 = Obras e Instalações
Fonte de Recursos = (01) Tesouro
Valor = R$ 31.598,14

Art. 2º - O presente crédito será coberto na sua totalidade com recursos proveniente de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – CONVÊNIO - na importância de R$ 53.223.61, objeto do financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a ocorrer no exercício, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

II – SUPERÁVIT FINNCEIRO - TESOURO – na importância de R$ 31.598,14, mais especificamente junto a conta bancária de nº 13.0001-6, Diário de Bancos de 31.12.2020, nos termos do inciso I, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA, LDO e LOA em vigência, ficando, desde já, entendidos como adequados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete